



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº. 268/2008

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADA EM 10/04/08 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BISLANA GONÇALVES

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra/MG para conceder subvenção às instituições que menciona e dá outras providências”.

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inc. IV, e 167, da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, subvenções com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte designação:

Associação dos Produtores Rurais do Bairro da Serrinha	R\$ 5.000,00
Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista	R\$ 5.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos	R\$ 5.000,00
Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje	R\$ 5.000,00
Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Mata	R\$ 5.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 5.000,00
Associação dos Moradores do Bairro de Furnas	R\$ 5.000,00

Art. 2º. As Instituições especificadas no art. 1º desta Lei deverão apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob as seguintes rubricas:

- 20.606.2001.4016 - Associação dos Produtores Rurais do Bairro da Serrinha
- 3.3.50.41.00 - Contribuições
- 20.606.2001.4017 - Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista
- 3.3.50.41.00 - Contribuições
- 20.606.2001.4018 - Associação dos Produtores Rurais de Bom Jesus dos Campos
- 3.3.50.41.00 - Contribuições
- 20.606.2001.4019 - Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje
- 3.3.50.41.00 - Contribuições
- 20.606.2001.4020 - Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Mata
- 3.3.50.41.00 - Contribuições
- 08.244.0801.4032 - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
- 08.244.0801.4034 - Associação dos Moradores do Bairro de Furnas
- 3.3.50.41.00 - Subvenções Sociais

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 10 de abril de 2008.

JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal